



**LEI Nº 1.682 DE 14 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA** Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Fronteira/MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ESPORTE, destinado aos atletas de Fronteira, de qualquer modalidade esportiva, amador ou profissional, assim como, às entidades e/ou organizações esportivas municipais de caráter não comercial e não lucrativo, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - Desenvolver o nível de rendimento de jovens esportistas do município, visando melhorar a qualidade, o desempenho técnico e tático e maximizar a participação dos mesmos em diversos eventos esportivos;

II - Apoiar equipes de rendimento de maneira articulada à formação esportiva de base, representando estímulo para os atletas prosseguirem na sua formação;

III - Incentivar a realização e participação nas competições locais e regionais, oferecendo aos atletas a oportunidade desta prática como meio para ampliar a cultura esportiva na promoção da qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Promoção do Esporte se dará mediante o repasse de recursos financeiros destinados a manutenção de projetos sociais voltados ao esporte, atletas e equipes que representam o Município de Fronteira em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito municipal e regional, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros a que se refere o artigo 3º poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - aquisição de uniformes, materiais e equipamentos esportivos;



Adm. 2013/2016

II - inscrição em torneios, campeonatos e eventos esportivos municipais e regionais;

III - auxílio para alimentação dos atletas e/ou equipes nas competições fora do Município;

IV - auxílio para alimentação e hospedagem para participação de atletas nas competições promovidas por órgãos públicos, fora do Município;

V - pagamento de despesas relacionadas à promoção e execução de campeonatos e eventos esportivos locais;

VI - pagamento de despesas relacionadas ao deslocamento de atletas para a participação de competições fora do Município.

Parágrafo Único - Os repasses financeiros referidos neste artigo observarão a previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - Para gozar dos benefícios previstos em lei, os atletas ou interessados deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Esporte acompanhado dos seguintes documentos:

I - projeto referente ao campeonato ou evento esportivo;

II - cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);

III - comprovante de domicílio no Município de Fronteira/MG;

IV - curriculum vitae ou declaração firmada por profissional de educação física que comprove a atuação no setor esportivo;

V - certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** - As entidades e/ou organizações esportivas municipais poderão participar do programa instituído por esta Lei, mediante protocolo de proposta de formalização de convênio, a ser celebrado com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do estatuto atual, registrado em cartório conforme o Código Civil de 2002, da ata de constituição da entidade e da ata de eleição e posse da atual diretoria;



- III – cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- Município;
- IV – Certidão Negativa de Débito para com a União, o Estado e o
- houver);
- V – Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal (se
- VI – declaração do Profissional de Educação Física responsável pelo projeto;

**Art. 7º** - Os recursos repassados mediante o presente programa não poderão ser utilizados para finalidade diversa da estabelecida no art. 4º ou especificada no plano de trabalho, devendo ser objeto de prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 8º** - O valor a ser concedido a título de incentivo de que trata esta Lei será consignado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Esportes, no orçamento municipal.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas para os mesmos fins constantes do art. 4º, desta Lei, quando se tratar de campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Fronteira.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional através de Decreto se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 14 DE MAIO DE 2015.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria